



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

ADMINISTRAÇÃO CONSTRUIR – 2001 A 2004

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Prefeitura Municipal de Janaúba/MG

CNPJ: 18.017.392/0001-67

Lei nº 1.564 de 09 de dezembro de 2003. Página Nº: 156

Assinatura:

Altera os Artigos 63 e 151 da Lei nº 1.516 de
31/12/2002 (Código Tributário Municipal).

O Povo Município de Janaúba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado Art. 63 e o Art. 151 da Lei 1.516 de 31/12/2002.

Art. 63 – O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador à prestação de serviços por empresas ou profissional Autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, relacionados na Tabela nº III, em consonância com os serviços definidos na Lei Complementar 116 de 31 de julho de 2003.

Parágrafo Primeiro - O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XX, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do parágrafo 1º do art. 63 desta Lei;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.01 da tabela III;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.01 e 7.02 da tabela III;

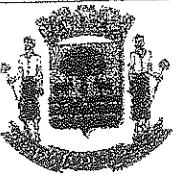
IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.03 da tabela III;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da tabela III;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da tabela III;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.06 da tabela III;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.07 da tabela III;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Prefeitura Municipal de Janaúba/MG

CNPJ: 18.017.392/0001-67

ADMINISTRAÇÃO CONSTRUIR – 2001 A 2004

Página N°:

157

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG

Assinatura:

Site: www.janaubamg.com.br

Email: prefeitura@janaubamg.com.br

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.08 da tabela III;

X – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da tabela III;

XI – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da tabela III;

XII – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da tabela III;

XIII – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da tabela III;

XIV – dos bens ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da tabela III;

XV – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.03 da tabela III;

XVI – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos no item 12, exceto o 12.01, da tabela III;

XII – do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo subitem 16.01 da tabela III;

XIII – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.01 da tabela III;

XIX – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.02 da tabela III;

XX – do porto, aeroporto, ferroporto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da tabela III.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.02 da tabela III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da tabela III, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ 18.017.392/0001-67**

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

ADMINISTRAÇÃO CONSTRUIR – 2001 A 2004

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

Prefeitura Municipal de Janaúba/MG

CNPJ: 18.017.392/0001-67

Página Nº:

158

TABELA III

Assinatura:

**TABELA PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO SOBRE O SERVIÇO DE
QUALQUER NATUREZA – ISSQN****GRUPO I - SERVICOS CONFORME LISTA DE SERVICOS ANEXOS À LEI
COMPLEMENTAR 116 DE 31/07/2003.**

Grupo de Serviços	Aliq
01 – Serviços de informática e congêneres	2%
02 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer Natureza	2%
03 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres. 03.01 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário. 03.02 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza. 03.03 – Outros serviços do gênero.	2%
4 - Serviços de Saúde, assistência médica e congêneres.	2%
5 – Serviços de medicina e assistência veterinárias e congêneres	2%
6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	2%
7 – Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. 7.01 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.02 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo. 7.03 – Demolição. 7.04 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). 7.05 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.06 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres. 7.07 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores. 7.08 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos. 7.09 – Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres. 7.10 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres. 7.11 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres. 7.12 – Demais serviços do gênero	
8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	2%
9 – Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	2%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ 18.017.392/0001-67**

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

Prefeitura Municipal de Janaúba/MG

CNPJ: 18.017.392/0001-67

159

ADMINISTRAÇÃO CONSTRUIR – 2001 A 2004

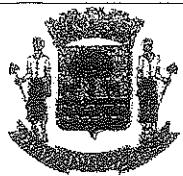
Página Nº:

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG

Assinatura:

Site: www.janaubamg.com.br - Email: prefeitura@janaubamg.com.br

10 – Serviços de intermediação e congêneres.	3%
11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres. 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	2%
11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas. 11.03 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie. 11.04 – Demais serviços do gênero	
12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres. 12.01 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres. 12.02 – Demais serviços do gênero	4%
13 – Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	3%
14 – Serviços relativos a bens de terceiros.	2%
15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	5%
16 – Serviços de transporte de natureza municipal. 16.01 – Serviços de transporte de natureza municipal. 16.02 – Demais serviços do gênero	4%
17 – Serviços de apoio técnico, administrativos, jurídicos, contábeis, comerciais e congêneres. 17.01 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço. 17.02 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres. 17.03 – Demais serviços do gênero.	2%
18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	5%
20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários. 20.01 – Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres. 20.02 – Demais serviços do gênero.	2%
21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	3%
22 – Serviços de exploração de rodovia. 22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais. 22.02 – Demais serviços do gênero.	5%
23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industriais e congêneres.	2%
24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25 – Serviços funerários.	3%
26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS****CNPJ 18.017.392/0001-67**

Prefeitura Municipal de Janaúba/MG

Fone: 0** 38 3821-4009 – Fax: 0** 38 3821-4393

CNPJ: 18.017.392/0001-67

ADMINISTRAÇÃO CONSTRUIR – 2001 A 2004

160

Praça Dr. Rockert, 92 – Centro – CEP 39440-000 – Janaúba - MG

Assinatura:

Site: www.janaubamg.com.brEmail: prefeitura@janaubamg.com.br

Página Nº: _____

	3%
27 – Serviços de assistência social.	2%
28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	2%
29 – Serviços de biblioteconomia.	2%
30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.	2%
31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	2%
32 – Serviços de desenhos técnicos.	2%
33 – Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	2%
34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	2%
36 – Serviços de meteorologia.	2%
37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38 – Serviços de museologia.	2%
39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.	2%
40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	2%

Parágrafo Único: Revogado

Parágrafo Segundo: As informações individualizadas sobre serviços prestados a terceiros, necessários à comprovação dos fatos geradores citados na Tabela III deste artigo, serão prestados pelas pessoas físicas ou jurídicas, na forma prevista no Código Tributário Municipal Vigente.

Art. 151....

Parágrafo Primeiro: As pessoas físicas sem estabelecimento fixo pagarão o valor de R\$ 25,00 (Vinte e cinco reais) anualmente até o dia 31 de março de cada ano, como taxa de licença para localização e/ou funcionamento prevista no Art. 132 da Lei 1.516 de 31/12/2002.

Art 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Janaúba, MG, 09 de novembro de 2003.

Ivonei Abade Brito
Prefeito de Janaúba

Alberto Marques
Chefe de Gabinete